

Protocolo de Visita Aberta e Direito a Acompanhante

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para a implementação da **Visita Aberta** e do **Direito a Acompanhante**, aos pacientes internados na Santa Casa de Cardoso, conforme as orientações do Programa HumanizaSUS. Visa também, proporcionar um ambiente acolhedor que respeite a dignidade, a segurança e o bem-estar dos pacientes, ao mesmo tempo que promove a participação ativa da família no processo de cuidado e recuperação durante o período de internação.

2. Fundamento Legal

Este protocolo está baseado nas diretrizes do HumanizaSUS, que garante aos pacientes o direito à **visita aberta** e à presença de um **acompanhante**, visando o fortalecimento dos laços sociais e familiares como parte do processo de recuperação e humanização do atendimento hospitalar.

Conforme a **Lei 14.950 de agosto de 2024**, crianças e adolescentes têm o direito de visitar seus pais ou responsáveis legais que estejam internados. A Santa Casa de Cardoso seguirá as diretrizes desta lei, garantindo a inclusão de filhos menores de 18 anos no processo de visitação, observando as seguintes condições:

- I. **Acompanhamento Obrigatório:**
Crianças e adolescentes deverão estar acompanhados por um responsável maior de idade durante a visita.
- II. **Avaliação da Condição Clínica:**
A equipe médica ou de enfermagem avaliará as condições clínicas do paciente para determinar se a visita da criança ou adolescente é segura e adequada ao estado de saúde do internado.
- III. **Orientação** e **Preparo:**
A equipe do hospital oferecerá orientações prévias sobre o comportamento esperado e os cuidados necessários durante a visita de crianças e adolescentes, visando minimizar o impacto emocional e preservar o bem-estar tanto do paciente quanto dos menores.

3. Abrangência

Este protocolo aplica-se a todas as pessoas internadas na Santa Casa de Cardoso, respeitando as condições clínicas e especificidades de cada paciente, além de estar em conformidade com os direitos previstos em lei e as normas estabelecidas.

4. Regras gerais para a visita

- a) **Número de visitantes por vez:** permitido até dois visitantes por paciente simultaneamente.
- b) **Horários de visita:**
 - Manhã: das 8h às 10h.
 - Tarde: das 13h às 14h.
 - Noite: das 19h às 21h.



- Esse horário é sugerido como padrão, porém, o regime de visita aberta permite ajustes em casos excepcionais, conforme as necessidades individuais do paciente e de sua família, sempre que autorizado pela equipe de saúde.
- c) **Duração da visita:** cada período de visita tem a duração de **1 hora**, sendo o fluxo de visitantes controlado pela recepção e pela equipe de enfermagem, de forma a garantir o bem-estar dos pacientes.
- d) **Casos excepcionais (visita flexibilizada):** algumas situações (situações críticas ou emergenciais, pacientes em estado grave ou terminal) poderão garantir a visita ao paciente em horários flexíveis, permitindo a entrada de familiares e amigos fora dos horários tradicionais, sempre considerando o bem-estar do paciente e sem prejudicar os cuidados assistenciais.
- e) **Pacientes em isolamento ou cuidados intensivos:** nos casos de pacientes em isolamento ou na sala de emergência, o número de visitantes e a duração da visita serão ajustados pela equipe médica, conforme a necessidade clínica e os protocolos de segurança.
- f) **Identificação:** todos os visitantes devem se identificar na recepção e seguir as orientações quanto ao controle de infecções e normas hospitalares.
- g) **Higiene e prevenção:** os visitantes devem higienizar as mãos antes e após a visita, seguindo as orientações para evitar contaminação cruzada e proteger a saúde dos pacientes.
- h) **Restrições de saúde:** visitantes com sintomas de doenças respiratórias, infecciosas ou febris não serão autorizados a entrar no hospital. Em caso de dúvidas, a equipe de saúde avaliará a situação.
- i) **Comportamento durante a visita:** é importante manter um ambiente tranquilo, evitando conversas em tom elevado ou atitudes que causem desconforto aos pacientes. O uso de dispositivos eletrônicos deve ser limitado para não interferir no bem-estar dos internados.

5. Direitos e Deveres do Acompanhante

5.1 Grupos de pessoas que têm direito a acompanhante

De acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Programa HumanizaSUS, alguns grupos de pessoas têm direito a acompanhante durante a internação hospitalar, a saber:

- I. **Idosos:** pessoas com 60 anos ou mais têm direito a um acompanhante durante toda a sua permanência na Santa Casa de Cardoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). Esse direito aplica-se tanto a internações quanto a atendimentos no pronto-socorro.
- II. **Crianças e Adolescentes:** crianças e adolescentes menores de 18 anos têm direito a acompanhante durante o período de internação, garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Esse acompanhante pode ser um dos pais, responsável legal ou outro adulto indicado pela família.



- III. **Gestantes, Parturientes e Puérperas:** mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato têm o direito de ter um acompanhante de sua escolha, conforme a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005).
- IV. **Pessoas com Deficiência:** pacientes com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial têm o direito de contar com um acompanhante durante sua permanência em unidades de saúde, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- V. **Pessoas com Necessidades Especiais de Saúde:** pacientes com doenças crônicas ou condições de saúde que demandam cuidado constante, como aqueles em tratamento prolongado ou internados por complicações graves, também têm direito a acompanhante, com base em diretrizes de humanização do cuidado e atendimento personalizado.

5.2. Direitos do Acompanhante

- I. **Presença constante:** o acompanhante tem o direito de permanecer ao lado do paciente durante todo o período de internação, sem restrições de horários, de acordo com as necessidades de cuidado e condições do paciente.
- II. **Escolha do acompanhante:** o paciente tem o direito de escolher seu acompanhante, especialmente nos casos de pacientes idosos, crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência ou qualquer paciente que necessite de suporte contínuo.
- III. **Participação no cuidado:** o acompanhante pode ajudar o paciente com atividades cotidianas, como alimentação, higiene e mobilidade, desde que autorizado pela equipe de saúde.
- IV. **Apoio emocional:** o acompanhante tem o direito de fornecer apoio emocional ao paciente, participando do processo de recuperação, sempre respeitando as normas hospitalares e as orientações da equipe de profissionais de saúde.

5.3. Deveres do Acompanhante

- **Seguir orientações hospitalares:** o acompanhante deve seguir todas as orientações da equipe de saúde quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), higienização das mãos, e regras específicas para o cuidado do paciente.
- **Respeitar as normas de segurança:** o acompanhante deve cumprir as normas de segurança, como evitar a manipulação de equipamentos médicos e não interferir nos procedimentos realizados pela equipe de enfermagem e médicos.
- **Conduta apropriada:** manter uma conduta tranquila e respeitosa no ambiente hospitalar, evitando atitudes que possam perturbar o paciente ou outros internados. Não é permitido o uso de aparelhos eletrônicos em tom elevado e nem o ingresso de alimentos ou objetos pessoais sem prévia autorização.
- **Higiene pessoal:** o acompanhante deve manter boas práticas de higiene pessoal e realizar a higienização das mãos ao entrar e sair do quarto do paciente, conforme orientado pela equipe de saúde.
- **Acompanhamento constante:** o acompanhante não pode abandonar o paciente por longos períodos sem informar à equipe de enfermagem. Em caso de necessidade de saída temporária, deve comunicar à equipe.





6. Normas de Conduta para Visitantes e Acompanhantes

- Todos os visitantes e acompanhantes devem se identificar na recepção antes de acessar as áreas de internação;
- A higienização das mãos antes e após a visita é obrigatória para prevenir infecções hospitalares;
- Não é permitido o ingresso de visitantes com sintomas de doenças infecciosas ou respiratórias;
- Não trazer alimentos e objetos pessoais sem prévia autorização da equipe de saúde;
- Durante a visita, é importante manter um ambiente calmo e tranquilo, com conversas em tom moderado e sem uso de dispositivos eletrônicos que possam causar incômodo.

7. Exceções e situações Emergenciais

- Em situações de epidemias, pandemias ou surtos de doenças contagiosas, novas diretrizes poderão ser implementadas, incluindo restrições temporárias de visitas e presença de acompanhantes, sempre seguindo as normas sanitárias vigentes.

8. Considerações Finais

A Santa Casa de Cardoso está comprometida com o princípio da humanização do atendimento, proporcionando um ambiente acolhedor e respeitoso. A presença de familiares e acompanhantes é entendida como parte integrante do processo de cuidado e recuperação, e as regras de visita aberta e direito a acompanhante serão sempre ajustadas com base nas necessidades do paciente e nas condições hospitalares.

O presente protocolo entra em vigor em 01 de novembro de 2024.

CARDOSO-SP, 08 de outubro de 2024.

Aprovado por: